



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.447/2011      DE 27 DE MAIO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE  
NORMAS FINANCEIRAS NO ÂMBITO  
DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL.**

**FLÁVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a verba indenizatória, nos termos da Emenda Constitucional nº 47, que da nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades de Vereador.

**Art. 2º** - O valor da verba indenizatória será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal aos vereadores, e de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Presidente da Mesa Diretora, com reajustes na mesma data e índice aplicado aos subsídios.

**Parágrafo Único** – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos parlamentares, independentemente da comprovação de despesas, mediante solicitação dirigida ao Presidente e 1º Secretário, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias para sua liberação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art. 3º - Os Vereadores receberão a Verba indenizatória para cobrir as seguintes despesas:

- I – Viagens dentro do Estado de Mato Grosso;
- II – Materiais Gráficos;
- III – Telefone, quando colocado à disposição;
- IV – Materiais de expediente utilizados no gabinete, e;
- V – Demais despesas do exercício no cargo de parlamentar, excluídas as despesas com assessoria jurídica e material de expediente.

**Parágrafo Único** – As despesas com passagens para fora do Estado de Mato Grosso não serão enquadradas nas despesas pagas pela Verba Indenizatória.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, a partir da liberação da verba indenizatória aos Parlamentares, não cobrirá quaisquer despesas assumidas ou efetuadas pelos vereadores, passando a obrigação de suas respectivas quitações aos mesmos, inclusive os débitos de conta Telefônica Celular colocado a sua disposição.

Art. 5º - O Vereador que receber a Verba Indenizatória terá que apresentar relatório justificando as despesas no último dia útil de cada mês, sob pena de ser obrigado a devolver os valores não justificados, caso contrário poderá responder por improbidade administrativa.

**Parágrafo Único** – Caso o Vereador não cumpra com o estabelecido no caput, será suspenso o pagamento da Verba Indenizatória nos meses seguintes até que a obrigação seja cumprida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art. 6º - O pagamento de Diárias aos Vereadores, nas missões dentro do Estado de Mato Grosso, só é possível a acumulação com a concessão da verba indenizatória quando decorrerem de fatos geradores distintos.

Art. 7º - As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pela dotação orçamentária 33.90.93 – Indenizações e Restituições, a serem inseridas nos orçamentos anuais, bem como no PPA – Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A verba indenizatória para as próximas legislaturas terão seus valores fixados, de uma legislatura para outra, limitada em até 70% (setenta por cento) do subsídio do Vereador.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a dotação 33.90.93 – Indenizações e Restituições no âmbito da Câmara Municipal e abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLAVIO DALTRÓ FILHO  
Prefeito Municipal